



Recursos Especiais e Extraordinário Cíveis nº 0050904-50.2022.8.19.0001

Recorrente 1: CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA

Recorrente 2: TSY COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Conforme se verifica dos autos, foi proferido nova decisão, em juízo de retratação à luz do Tema 1266, do STF, esvaziando, conseqüentemente, o objeto dos recursos excepcionais.

À conta de tais fundamentos, **DECLARO PREJUDICADO** os dois recursos especiais e o recurso extraordinário.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente